



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 060/2025

Institui no Município de Embu-Guaçu o Programa Municipal de Enfrentamento à Misoginia e Promoção da Igualdade de Gênero nas Escolas e nos Órgãos Públicos.

Art. 1º Fica instituído no Município de Embu-Guaçu o Programa Municipal de Enfrentamento à Misoginia e Promoção da Igualdade de Gênero, com o objetivo de prevenir e combater a discriminação, o preconceito e a violência contra mulheres e meninas, especialmente no ambiente escolar e nos órgãos públicos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se misoginia toda e qualquer atitude, conduta ou prática que reflita desprezo, ódio ou violência contra mulheres, com base em estereótipos de gênero.

Art. 3º O Programa consistirá em ações permanentes, tais como:

- I – Campanhas educativas de combate à misoginia e à violência de gênero, realizadas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;
- II – Oficinas, palestras e atividades culturais que promovam o respeito à dignidade da mulher;
- III – Incentivo à inclusão do tema nas atividades pedagógicas das escolas da rede pública municipal, em consonância com os princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IV – Capacitação de servidores públicos para identificar, prevenir e combater práticas misóginas no ambiente de trabalho;
- V – Criação de canais acessíveis para denúncias e acompanhamento de casos de misoginia ocorridos em ambientes institucionais.

Art. 4º A implementação do Programa poderá ser realizada em parceria com:

- I – Organizações da sociedade civil;
- II – Conselhos municipais (especialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMM);
- III – Ministérios Públicos e Defensorias;
- IV – Instituições religiosas, mediante termo de cooperação para ações educativas comunitárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as responsabilidades dos órgãos envolvidos e os recursos necessários para a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

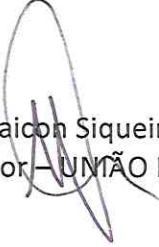
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A misoginia está na raiz de diversas formas de violência contra a mulher e de desigualdades ainda presentes na sociedade. Promover um ambiente escolar e institucional que valorize a dignidade feminina é fundamental para a construção de uma cidade mais justa e igualitária. Este projeto visa atuar preventivamente por meio da educação e da conscientização, incentivando o respeito e a equidade de gênero desde as primeiras fases da formação cidadã.

A proposta está em harmonia com princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e combate à discriminação, podendo ser aplicada com recursos modestos e grande impacto social.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 3 de junho de 2025.


Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL